

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD nº 130669/DPCP

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília - Cidade de Campinas - São Paulo - CEP 13087-397, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CPFL** e, de outro lado;

REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR, com sede na AV PREF FARIA LIMA, 200, PQ ITALIA, Cidade de CAMPINAS, Estado de SP, CEP 13036-220, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 47.018.676/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado **CUSD**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS			
UNIDADE CONSUMIDORA			
Instalação: 0034767541		Cliente (PN): 60000516	
Endereço: R BERTHOLDO FERNANDES DE CASTRO, S/N1 - JD DAS BANDEIRAS			
CEP: 13051-114	Cidade: CAMPINAS	UF: SP	
CNPJ/CPF: 47.018.676/0001-76		I.E.: ISENTO	
DADOS CONTRATUAIS			
Ambiente de Contratação: CATIVO		Data da Conexão:	
Tensão Contratada: 11,4 kV		Frequência: 60 Hz	
Capacidade de Conexão: 1,05 da Demanda Contratada			
Classe de Consumo: Poder Público			
POSTOS TARIFÁRIOS			
Ponta		Fora de Ponta	
Horário Normal	Horário de Verão	Horário Normal	Horário de Verão
18h00 às 21h00	19h00 às 22h00	21h00 às 18h00	22h00 às 19h00
Modalidade Tarifária: VERDE			

DEMANDA CONTRATADA [kW]	
Início	Posto Tarifário Único
28/12/2019	35

Participação Financeira da Obra	
ERD:	PFC:

ENCARGO DE CONEXÃO	
Mídia de Comunicação:	Data base
Custo (R\$):	28/12/2019

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI No 8.666/1993	
Ato Autorizativo da Contratação D.O 27 FEVEREIRO 2019 PMC.2017.00042068-12	
Número de Dispensa do Processo de Licitação PMC.2017.00042068-12	
Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas 087000.08750.10.122.1003.4026.3.3.90.39.43 FR 01.310-000	
Foro da Sede da Administração Pública CAMPINAS	

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	Distribuidora	Consumidor
Nome	ALESSANDRO BARBOSA FAGUNDES	REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR
Endereço	Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília	AV PREF FARIA LIMA, 200 - PQ ITALIA
Cidade/UF	Cidade de Campinas - São Paulo	CAMPINAS - SP
CEP	CEP 13087-397	13.036-220
Telefone	0800 770 4140	
Celular		
Fax		
E-mail	atendimentocorporativo@cpfl.com.br	contasapagar@hmmg.sp.gov.br

A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

CONSIDERAÇÕES

I. A **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. O CONSUMIDOR é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

III. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções **ANEEL** nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações vigentes pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente da energia elétrica.

IV. Ao **CONSUMIDOR** é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (**CUSD**), conforme termos e condições abaixo descritos:

I - DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**, exceto quando especificado em contrário, têm os significados indicados abaixo:

I. ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes. 

III. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

IV. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou **CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização. 

V. CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil. 

VI. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: condições específicas para atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR**.

VII. CICLO DE FATURAMENTO: período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução vigente.

VIII. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica.

IX. CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no Parágrafo Quinto do artigo 26 da Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou

unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074 de 7 de julho de 1995.

X. CONSUMIDOR LIVRE: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

XI. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas.

XII. DEMANDA CONTRATADA: montante de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**, em kW, pelo uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

XIII. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XV. ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelas respectivas demandas contratadas ou verificadas.

XVI. ENCARGO DE CONEXÃO: montantes pecuniários devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para cobrir os custos incorridos com a operação da mídia para comunicação de dados de medição, bem como, com a operação e manutenção do **SMF** de **CONSUMIDOR LIVRE, ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

XVII. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD: representa a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** no custo das obras para conexão das cargas solicitadas pelo **CONSUMIDOR**.

XVIII. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito.

XIX. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR: representa a participação financeira do **CONSUMIDOR** no custo das obras de conexão.

XX. PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

XXI. PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**.

XXII. POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os demais feriados definidos por lei federal.

XXIII. POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta.

XXIV. SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**.

XXV. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**.

XXVI. SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a **CCEE**, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

XXVII. ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição - **MUSD** medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados.

XXVIII. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

II - OBJETO

2.1. O **CUSD** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, observado a **DEMANDA CONTRATADA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**.

2.2. As condições particulares da **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, constantes do início do **CUSD**.

2.3. A mudança de atividade, e, eventual, nova destinação dada à energia elétrica utilizada na **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor, as **PARTES** acordam que, na hipótese do **CONSUMIDOR** deixar de conectar-se nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e firme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, formalizará junto à **DISTRIBUIDORA** mediante a assinatura de Termo Aditivo.

2.5. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.5.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

2.5.2. As comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida no **CUSD**.

2.5.3. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na

subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:

2.5.3.1. Acordo escrito entre as **PARTES**.

2.5.3.2. Lei, decreto ou resolução que determine prazo diverso.

2.6. O uso e a conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o **CUSD** estão subordinadas à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2.6.1. O **CONSUMIDOR**, ainda, é sujeito, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.7. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à:

I. Assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do Contrato de Compra de Energia Regulada com a **DISTRIBUIDORA**, no caso de **CONSUMIDOR CATIVO** e **PARCIALMENTE LIVRE**.

II. Regularização do **CONSUMIDOR** como agente na **CCEE**, no caso de **CONSUMIDOR LIVRE, ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

2.8. Constituem partes integrantes deste **CONTRATO** os anexos I e II, respectivamente denominados **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO** e **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

III - DA VIGÊNCIA

3.1. O **CUSD** entra em vigor a partir da data de Início do Fornecimento, prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos, desde que o **CONSUMIDOR**, não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

3.1.1. Por ser o **ACESSANTE** sujeito à Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as prorrogações automáticas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses de vigência.

3.2. A manifestação pela não renovação do **CUSD**, deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado abaixo:

CPFL - Gerência de Relacionamento Grupo A
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jardim Professora Tarcília
Cidade de Campinas - São Paulo
CEP 13087-397

IV - DAS CONDIÇÕES DE ENERGIZAÇÃO

4.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico vigente sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010 ou os que estiverem vigentes à época.

4.2. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas - **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **CONMETRO** bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

V - DO FORNECIMENTO

5.1. A DISTRIBUIDORA disponibilizará o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para uso do CONSUMIDOR e fornecerá energia elétrica no PONTO DE ENTREGA da instalação, na tensão contratada, estabelecidos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

5.1.1. Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **DISTRIBUIDORA**, sendo eventualmente implementada após a análise da nova declaração da carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

5.1.2. A capacidade do **PONTO DE ENTREGA** é equivalente à máxima demanda contratual, por segmento horário, acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

5.2. O CONSUMIDOR reconhece que o fornecimento de energia elétrica não tem caráter ininterrupto, cabendo à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no PRODIST.

5.3. É responsabilidade da DISTRIBUIDORA a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o PONTO DE ENTREGA, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento estabelecidos pela ANEEL.

5.4. É responsabilidade do CONSUMIDOR, após o PONTO DE ENTREGA, assumir todos os riscos, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL à DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

5.5. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na UNIDADE CONSUMIDORA necessárias à instalação do SISTEMA DE MEDIÇÃO, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

5.5.1. O CONSUMIDOR é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

5.6. A infração dos indicadores de continuidade e qualidade resultará em compensação ao CONSUMIDOR na forma e prazo estabelecido no PRODIST.

5.7. A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do CONSUMIDOR.

b) A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos incorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativa de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamentos do CONSUMIDOR.

c) A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e qualquer tempo, mediante prévia comunicação

ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

d) A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que em razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

e) O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo correspondente ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

5.8. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA** e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.

5.8.1. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsável por quaisquer danos eventualmente causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

5.8.2. O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica.

VI - EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

6.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** emitido pela **ANEEL**.

6.2. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

6.3. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

6.4. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável.

6.5. É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.

6.6. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, seguem as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicável, no **ACORDO OPERATIVO**.

6.7. É de responsabilidade das **PARTES** cumprir o disposto no **CONTRATO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que o descumprimento possa causar às **PARTES** ou a terceiros.

VII - REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **DEMANDA CONTRATADA** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado, respeitado o limite de tolerância, podendo suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

7.2. A DISTRIBUIDORA deverá atender as solicitações de redução da demanda contratada, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de:

I - 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4.

II - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

7.2.1. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

7.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento de **DEMANDA CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

7.3.1. Os acréscimos de **DEMANDA CONTRATADA** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados:

7.3.1.1. Disponibilidade de potência no sistema elétrico.

7.3.1.2. Ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável, notadamente o disposto na Seção X, do Capítulo III, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

7.3.1.3. Inexistência de vedação legal e/ou das resoluções **ANEEL**, em especial da Resolução **ANEEL** nº 666/2015.

7.3.1.4. Inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

7.4. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos básico e executivo das medidas de **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**.

7.4.1. A DISTRIBUIDORA, nos termos da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, deverá informar ao **CONSUMIDOR** as condições para revisão da **DEMANDA CONTRATADA**.

VIII - DO AUMENTO DE CARGA

8.1. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

8.2. Caso o CONSUMIDOR possua na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1. Instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

8.2.2. Ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

8.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

IX - DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

9.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste da **DEMANDA CONTRATADA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento.
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B.
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul.
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

9.2. Para o faturamento da **DEMANDA** bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

9.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

9.3.1. Havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada. 

9.3.2. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa da **DEMANDA** a ser contratada, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente. 

9.3.3. Ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita da **DEMANDA CONTRATADA** indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

9.3.4. A efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos do **CUSD**. 

9.3.5. A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.

9.4. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) Início do fornecimento.
- b) Alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

9.5. Para as situações de que trata o item "a" acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

9.6. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 3, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.

X - DA MEDIÇÃO E LEITURA

10.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

10.3. As **PARTES** observarão, quando da leitura, todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa **ANEEL** nº 414 em seu Capítulo VII - DA LEITURA.

10.4. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

XI - DOS ENCARGOS DE USO E CONEXÃO

11.1. O **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base na **DEMANDA CONTRATADA** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.

11.2. As tarifas aplicáveis ao **DEMANDA CONTRATADA** e à **ENERGIA DE USO** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO** serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da **ANEEL**.

11.2.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO**, na forma da legislação vigente.

11.2.2. Para cálculo dos encargos mensais, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 (quinze) minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, que definirão a **DEMANDA** medida para cada um destes postos tarifários, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.

11.2.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.

11.3. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto do **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem a **DEMANDA CONTRATADA**, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a esta seja aplicada automaticamente ao **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

11.4. Para efeitos legais, o valor anual do **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** aqui estabelecidos.

11.5. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

11.6. O **CONSUMIDOR**, que se caracteriza como **CONSUMIDOR LIVRE, ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE** será responsável pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONTRATO** e informados mensalmente na fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica "Encargo Conexão Mensal", quando aplicável.

11.7. Os custos referentes aos encargos de conexão serão reajustados pelo IGP-M, anualmente.

11.8. O **ENCARGO DE CONEXÃO** pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as **PARTES**.

XII - DAS TARIFAS E MODALIDADES DE TARIFAS APLICÁVEIS

12.1. O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis, conforme estabelecido em legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração do **CUSD**.

12.2. As tarifas aplicáveis a **DEMANDA CONTRATADA** corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.3. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

a) Modalidade Tarifária Convencional Binômia: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia.

b) Modalidade Tarifária Horária Azul: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

c) Modalidade Tarifária Verde: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

12.4. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

12.4.1. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento.

12.4.2. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

12.5. Na hipótese de alteração na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa **ANEEL** nº414/2010.

XIII - FATURAMENTO

13.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA**, em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável.

13.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma nota fiscal/fatura de energia elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO**, conforme legislação vigente aplicável, para a liquidação na data do vencimento.

13.1.2. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu vencimento, ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

13.2. O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a nota fiscal/fatura de energia elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser devolvida ao **CONSUMIDOR** ou mantida com a **DISTRIBUIDORA**.

13.3. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da nota fiscal/fatura de energia elétrica, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

13.4. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção ou término do **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

13.5. O faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** segue os seguintes critérios:

13.5.1. A demanda faturável (em kW), por segmento horário, quando for o caso, será o maior valor entre a **DEMANDA CONTRATADA** e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou com benefício de sazonalidade.

13.5.2. Para **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será medida no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamentos anteriores.

13.6. Respeitado o disposto no **CUSD**, a **DEMANDA CONTRATADA** será faturada no período em que a **UNIDADE CONSUMIDORA** permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver extinção do **CUSD**.

13.7. Se a **UNIDADE CONSUMIDORA** for atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a **DISTRIBUIDORA** acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV.

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

XIV - ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

14.1. A nota fiscal/fatura de energia elétrica será mensalmente emitida pela **DISTRIBUIDORA** e entregue no endereço da **UNIDADE CONSUMIDORA**, previsto nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** ou por outro meio solicitado pelo **CONSUMIDOR**.

14.1.1. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** estar localizada em área atendida pelo serviço postal, a nota fiscal/fatura de energia elétrica poderá ser entregue em outro endereço

de cobertura deste serviço, devendo o **CONSUMIDOR** assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

14.1.2. As notas fiscais/faturas de energia elétrica e os documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela **DISTRIBUIDORA** e aceita pelo **CONSUMIDOR**, mediante acordo formalizado entre as **PARTES**.

14.2. A data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação.

14.3. A data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica não será afetada por eventuais discussões existentes entre as **PARTES**.

XV - DA ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

15.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que na hipótese dos montantes de demanda de potência ativa ou da **DEMANDA CONTRATADA** excederem mais de 5% (cinco por cento) aos valores contratados, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança ao **CONSUMIDOR** da ultrapassagem, nos termos do artigo 93, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

XVI - DA ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

16.1. O Fator de Potência de referência "FR", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.

16.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

16.1.2. Fica estabelecido que no intervalo de 00h00 às 6h00, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

16.2. Para os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas serão apurados no período de 00h00 às 6h00 apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92 verificados em intervalos de 01 (uma) hora e no período diário complementar ao definido no item 16.1.2, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

16.3. As **PARTES** acordam, desde já, que durante a vigência do horário de verão, determinado pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 6.558 de 08 de setembro de 2008, o posto tarifário ponta e os horários de medição de energia reativa passam a ser os estabelecidos nos itens a, b e c desta Subcláusula, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

a) Posto tarifário ponta: 19h00 às 22h00.

b) Horário indutivo: 7h00 às 1h00.

c) Horário capacitivo: 1h00 às 7h00.

XVII - GARANTIA PARA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

17.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução **ANEEL** 414/2010.

17.1.1. O disposto no caput não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja **UNIDADE CONSUMIDORA** pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

17.1.2. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, enseja a suspensão do fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou o impedimento de sua religação.

XVIII - DA CONTINUIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO

18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

18.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, a **DISTRIBUIDORA** não será responsável pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

18.4. O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **DISTRIBUIDORA**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

18.5. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.

18.8. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

18.9. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA**.

18.10. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

XIX - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) Revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto.
- c) Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:

- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias. 
- b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.
- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores. 
- d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, conforme Parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e inciso I, do artigo 172, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.
- e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da **CCEE**, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável. 
- f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.

19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

19.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto do **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

XX - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas no **CUSD**, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Solicitação do **CONSUMIDOR**.
- b) Término da vigência do **CONTRATO**.
- c) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.
- d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.
- e) O desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na **CCEE**, o que importa em extinção automática do **CUSD**.
- f) Por falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de quaisquer das **PARTES**, ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará extinção automática, independente de aviso prévio.
- g) Pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um caso fortuito ou força maior, que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas no **CUSD** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- h) Por quaisquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ser revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais.

20.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

20.1.2. A notificação de que trata a Cláusula acima, pode ser impressa em destaque na própria nota fiscal/fatura de energia elétrica, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

20.2. O encerramento antecipado do **CUSD** implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente aos faturamentos de toda **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável.
- b) Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III, do art. 63 da Resolução **ANEEL** 414/2010, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

20.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

- a) Por culpa da **DISTRIBUIDORA**.

b) Decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**.

20.4. A ocorrência de quaisquer das hipóteses de encerramento antecipado do **CUSD**, sem que tenha sido respeitado pelo **CONSUMIDOR** o prazo de denúncia, previsto na Cláusula da Vigência, não dispensam o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa **ANEEL** n.º 414/2010 ou em normas específicas.

20.4.1. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ter feito investimento específico para viabilizar o fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir à **DISTRIBUIDORA** dos investimentos realizados e não amortizados, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução de demanda e ao término do **CUSD**, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X, do Capítulo III, da Resolução Normativa **ANEEL** n.º 414/2010.

20.5. A extinção do **CUSD**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de extinção ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.

XXI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

21.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **PARTE**, nos termos do **CUSD** ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de caso fortuito ou força maior.

21.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de quaisquer das **PARTES** do **CUSD** ou, se previsível, que esteja fora do controle de quaisquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

21.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por quaisquer das **PARTES** de obrigação contratual.

21.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

XXII - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES

22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais consumidores, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

XXIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

23.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

24.2. O **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

24.3. O término do **CUSD**, na data de sua expiração, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de quaisquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

24.4. O **CONSUMIDOR**, desde já, concorda que a qualquer tempo, representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

24.5. O **CONSUMIDOR** se compromete a celebrar, em tempo hábil, os instrumentos contratuais competentes, emitidos pela **DISTRIBUIDORA**, para formalização de adequações necessárias, inclusive alterações na legislação setorial aplicável.

24.6. A declaração de nulidade de quaisquer das disposições do **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

24.7. Os direitos e obrigações decorrentes do **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo o **CONSUMIDOR** notificar por escrito à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que proceda com as adequações necessárias.

24.8. A partir da data de assinatura do **CUSD** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

24.9. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes do **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

24.10. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel da **UNIDADE CONSUMIDORA**, para fins de alteração de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

24.11. O **CONSUMIDOR** deverá comunicar à **DISTRIBUIDORA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência caso seja locatário do imóvel de sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e ocorra a sua desocupação antes do término da vigência do **CUSD**.

24.12. O **CUSD** poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

24.13. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** ter o benefício da sazonalidade, previsto no art. 10, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA**, a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que a sazonalidade for reconhecida, a documentação que comprove permanecer nas condições previstas nos incisos I e II do referido artigo, para análise e verificação pela **DISTRIBUIDORA**, se permanecem as condições requeridas, sob pena da **DISTRIBUIDORA** não mais considerar a **UNIDADE CONSUMIDORA** como sazonal.

24.14. As **PARTES** declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias em suas respectivas organizações para:

- i. Promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos.
- ii. Evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos.
- iii. Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo.
- iv. Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija.
- v. Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados.
- vi. Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação.
- vii. Ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso.
- viii. Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

24.15. Após a assinatura do **CUSD**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

24.16. Fica eleito o foro da Comarca **Campinas**, Estado de **SP**, para solução de quaisquer questões decorrentes do **CUSD**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam o **CUSD** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas 09 de Dezembro de 2019.

CPFL

CLIENTE

Nome: ALESSANDRO BARBOSA FAGUNDES
Cargo: Coord. Rel. Gr. A e Poder Público
CPF: 120.697.968-25 **RG:** 000026141768X
SSP/SP

Nome: Marcos Eurípede Pimenta
Cargo: Presidente
CPF: 352.438.566-49 **RG:** 9299765 SSPSP

Nome: DEVANIR MANTOANI JUNIOR
Cargo: Gerente Rel. Poder Público e Gr. A
CPF: 020.126.558-31 **RG:** 11.211.674-7 SSP/SP

TESTEMUNHAS

Nome: SILMARA VILELA DE FIGUEIREDO
CPF: 359.486.888-52 **RG:** 40.334.772-5 SSP/SP

Nome: Mauro José Silva Aranha
CPF: 068.676.448-05 **RG:** 13.934.596-6 SSP

